



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO – INCONFIDENTES-MG
PABX: (35) 3464-1000 – email: prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br
CNPJ: 18.028.829/0001-68

DECRETO nº 1.476, de 09 de janeiro de 2017.

Regulamenta a Lei nº 1.246/2016, que dispõe sobre Programa de Transporte Coletivo Universitário – PTCU.

O Prefeito Municipal de Inconfidentes, DÉCIO BONAMICHI, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA :

Art.1º O presente decreto regulamenta o disposto na Lei nº 1.246/2016, que dispõe sobre Programa de Transporte Coletivo Universitário – PTCU, que autoriza o Município de Inconfidentes a fornecer transporte coletivo destinado ao atendimento dos alunos da educação superior que estudem em estabelecimentos distantes até 60 quilômetros da sede do Município.

Art.2º O serviço fornecido pelo município de Inconfidentes, observadas as dotações orçamentárias próprias, será gratuito, prestado por meios próprios ou contratados mediante regular processo licitatório, e consistirá no transporte dos alunos dos pontos de embarque até o estabelecimento de ensino, e destes até os pontos de desembarque, mediante itinerário determinado pelo Departamento Municipal de Educação.

1º Os alunos portadores de necessidade especiais e aqueles que estejam temporariamente submetidos a condições especiais ou a situações que ofereçam riscos no trajeto entre suas residências e os pontos de embarque/desembarque, poderão ter um itinerário diferenciado, devendo comunicar tal situação com antecedência de 01 (um) dia ao Chefe do Setor de Urbanismo e Viação.

§2º Os veículos deverão atender rigorosamente as normas de segurança para o transporte coletivo de passageiros e seus condutores deverão ser devidamente habilitados para tanto.

Art.3º Caberá ao Departamento Municipal de Educação elaborar e publicar edital para cadastramento dos interessados no transporte gratuito, sempre nos meses de janeiro e junho, fixando o período e o local de apresentação dos requerimentos.

§ 1º. Deverá ser dada ampla divulgação ao edital, através de jornal e rádio de abrangência local, mural da Prefeitura e Câmara Municipal, sítio eletrônico da Prefeitura Municipal, ou qualquer outro meio de comunicação que atenda aos objetivos pretendidos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE INCONFIDENTES

CEP 37576-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS
ENGENHEIRO ÁLVARES MACIEL, 190, CENTRO – INCONFIDENTES-MG
PABX: (35) 3464-1000 – email: prefeitura@inconfidentes.mg.gov.br
CNPJ: 18.028.829/0001-68

§ 2º. Juntamente do edital, deverá o Departamento responsável divulgar modelo de requerimento a ser preenchido pelos interessados, que deverão apresentar os seguintes documentos no ato do cadastramento:

- I – comprovante de residência no Município de Inconfidentes;
- II – comprovante de matrícula em instituição de ensino superior devidamente autorizado pelo MEC;
- III – cédula de identidade e Cadastro de Pessoa Física-CPF, ou Carteira Nacional de Habilitação-CNH, título de eleitor;
- IV – comprovante de aprovação no ano ou período letivo anterior ao do cadastramento, exceto para interessados que estejam matriculados no 1º ano ou 1º semestre de seus respectivos cursos;
- V – comprovante de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades do curso matriculado no ano ou período anterior ao do cadastramento, exceto para interessados que estejam matriculados no 1º ano ou 1º semestre de seus respectivos cursos;

§ 3º. Os documentos que tratam os incisos I, II e III, poderão ser fotocópias autenticadas, já os documentos especificados nos incisos IV e V, deverão ser fornecidos pelo estabelecimento de ensino, com assinatura do responsável pela emissão e carimbo da instituição.

Art. 4º. A Comissão de Cadastro responsável pela análise dos requisitos exigidos pela Lei e por este Decreto será composta por 03 (membros) indicados pelo Chefe do Departamento de Educação, que serão nomeados pelo Prefeito Municipal através de portaria.

Art. 5º. O beneficiário do transporte coletivo universitário perderá automaticamente o benefício em caso de comprovação de ter prestado informação falsa ou inverídica no momento do cadastramento, da ocorrência de faltas injustificadas que atinjam mais de 25% (vinte e cinco por cento) do período letivo, em caso de reprovação ou desligamento do curso ou do trancamento da matrícula.

Art.6º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Inconfidentes, 09 de janeiro de 2017.

DÉCIO BONAMICHI
Prefeito Municipal